DocuSign Envelope ID: B0C52FE2-C406-4B2D-B4B2-C2FCC7D23798

CONTRATO DE PARCERIA

CONTRATANTE: COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO UNICRED CONEXÃO LTDA - UNICRED CENTRAL CONEXÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.543.968/0001-64, estabelecida na Rua CRISTOVAO NUNES PIRES, 50, LOJA 05 SALA 402 E 403 ANDAR 5 SALA 508 509 510 E 511, CENTRO, Florianópolis, Santa Catarina, CEP: 88.01-120, neste ato representada pelos Diretores, conforme dispõe seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE MEDICINA – ACM, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.901.298/0001-38, estabelecida na Rodovia SC 401 – Km 04, nº 3854, Saco Grande, Florianópolis/SC, neste ato representada por seu representante legal, Dr. Ademar Jose de Oliveira Paes Junior, conforme dispõe o Estatuto Social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas decidem firmar este contrato mediante a estrita observância das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O presente contrato tem como objeto, investimento pela CONTRATANTE para a utilização de seu marketing em espaços físicos e virtuais disponíveis de propriedade da CONTRATADA, bem como a utilização de ambientes localizados na sede da CONTRATADA.

1.2. O presente instrumento de contrato revoga automaticamente todos os instrumentos anteriores, firmados entre as partes, que tratem do mesmo objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Direitos da CONTRATANTE

2.1. Em decorrência do pactuado no objeto da presente avença, a CONTRATANTE terá direito, durante a vigência do presente contrato, de utilizar as áreas objeto do mesmo, para realização das seguintes atividades:

2.1.1. Meios de Comunicação:

- Disparo de 1 e-mail MKT por mês para o mailing completo da ACM;
- Post mensal nas redes sociais da ACM (Facebook, Instagram e LinkedIn);

DS DS DS DS DS DS

DocuSign Envelope ID: B0C52FE2-C406-4B2D-B4B2-C2FCC7D23798

- Instalação de 1 super banner randômico na HP do site da ACM por mês, durante 7 dias;
- Manutenção da marca Unicred nas quadras de tênis e beach tennis da sede;
- Manutenção da comunicação visual atual na área externa com as placas que a Unicred já possui na entrada e saída, tótens compartilhados e a catraca,
- Manutenção das letras caixas da Unicred já instaladas na ACM;
- Nos eventos da ACM a Unicred terá 50% desconto na cota escolhida.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA

3.1.Pelo contrato ora firmado, a CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1 Cumprir com o objeto do presente contrato, responsabilizando-se pela sua execução nos estritos termos previstos neste e de acordo com a legislação vigente;

3.1.2. Substituir imediatamente os equipamentos e/ou bens móveis que não estejam em perfeitas condições de uso e que comprometa o bom andamento da atividade realizados pela CONTRATANTE;

3.1.3. Manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, informações, documentos que eventualmente a CONTRATADA tenha ciência ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão de contrato;

3.1.4 Responder pela eventual infidelidade de seus prepostos na ocorrência de rompimento do sigilo estabelecido neste;

3.1.5. Responder na forma estabelecida neste contrato e na lei, pela inobservância ou infração de qualquer das suas obrigações assumidas, responsabilizando-se ainda civil e criminalmente por qualquer penalidade legal ou administrativa decorrente do não cumprimento de normas legais ou contratuais;

3.1.6. Responder, por si ou por seus empregados, única e exclusivamente por todos os encargos e contribuições, de natureza social, fiscal, trabalhista e previdenciária, decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como: pagamento de salários de seus empregados; aviso prévio; licenças; férias; repouso semanal remunerado; hora extraordinária; adicional noturno, de insalubridade e de periculosidade; salários família; 13º salário; seguros e indenizações de acidentes de trabalho; verbas e indenizações decorrentes de rescisão de contrato de trabalho, FGTS, INSS, PIS, COFINS, ISS, bem como todos os demais encargos sociais de qualquer natureza, tributos federais, estaduais e municipais;

3.1.7. Efetuar o pagamento de qualquer tributo de natureza fiscal ou tributária, originados da prestação dos serviços objeto deste contrato, e de responsabilidade da CONTRATADA;

DS DS DS DS DS DS

DocuSign Envelope ID: B0C52FE2-C406-4B2D-B4B2-C2FCC7D23798

3.1.8. Assumir a responsabilidade civil sobre eventuais acidentes causados pela CONTRATADA aos seus funcionários e a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATANTE

4.1. Pelo contrato ora firmado, a CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento conforme preços e condições previstos na cláusula sétima deste contrato;

4.1.1. Quando da utilização dos espaços físicos para marketing, as despesas com plotagem, instalação e remoção de placas ou quaisquer outras despesas para a devida utilização do espaço será de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE mediante a definição do local e dos padrões pela CONTRATADA.

4.1.2. A CONTRATANTE deverá efetuar a devolução dos espaços de uso aqui contemplados nas mesmas condições que lhe forem entregues, sujeitando-se as regras de utilização impostas pela CONTRATADA que lhe serão entregues por escrito, responsabilizando-se por quaisquer danos causados em função da sua utilização.

CLÁUSULA QUINTA – Das Responsabilidades Mútuas

5.1. Pelo contrato ora firmado, as partes se comprometem a respeitar e cumprir as condições abaixo descritas:

a. Respeitar a legislação atual, que proíbe o trabalho de crianças e adolescentes, com menos de 16 (dezesseis) anos, exceto nas condições de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos;

b. Desenvolver esforços para a redução, reutilização e reciclagem de materiais e recursos, tais como energia, água, produtos tóxicos e matérias primas, buscando ainda a implantação de processos de destinação adequada de resíduos;

c. Oferecer condições que não sejam prejudiciais ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social de seus profissionais;

d. Cumprir as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias;

e. Adotar e/ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas;

f. Propagar práticas de ética empresarial que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos.

DS DS DS DS DS DS

DocuSign Envelope ID: B0C52FE2-C406-4B2D-B4B2-C2FCC7D23798

CLÁUSULA SEXTA – Da Inexistência de Vínculo

6.1. O presente contrato, em razão do seu objetivo e natureza não gera para a CONTRATANTE, em relação aos empregados e/ou sócios da CONTRATADA, qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária, respondendo a CONTRATADA exclusivamente por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória porventura proposta, bem como por seu resultado.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Preço e Condições de Pagamento Ajustados

7.1. Pela consecução do presente contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 8.605,00 (oito mil seiscentos e cinco reais) ao mês, retroativo ao mês de setembro de 2022, a ser pago em janeiro de 2023, com todas parcelas acumuladas até presente data.

7.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, mediante apresentação de recibo enviado com antecedência de 10 (dez dias) da data de vencimento, por meio de depósito na conta corrente 5429-1, da Agência 1109, banco Unicred 136.

CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades

8.1. As partes estabelecem multa de 10% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações aqui elencadas.

CLÁUSULA NONA – Da Vigência e Reajuste

9.1. O prazo de vigência do contrato é de 36 (trinta e seis) meses, com início em 15 de setembro de 2022.
9.2 O reajuste se dará a cada 12 meses pelo INPC iniciando em 15 de setembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão Contratual

10.1. Poderá o presente instrumento ser rescindido com aviso remetido por qualquer meio que se possa comprovar o seu recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

DocuSign Envelope ID: B0C52FE2-C406-4B2D-B4B2-C2FCC7D23798

a. Se constatado pela CONTRATANTE que os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA não atendem as condições técnicas exigidas para execução do objeto deste contrato, ou ainda, que a execução do pactuado no objeto da presente avença não atende as condições exigidas pela CONTRATANTE;

b. Se constatado pela CONTRATANTE que as instalações da CONTRATADA, bem como os equipamentos e/ou bens móveis, não estão em perfeitas condições de uso, e caso a CONTRATADA não realize os reparos ou substituições necessárias, comprometendo o bom andamento da atividade da CONTRATANTE;

c. Caso qualquer das partes venha a infringir cláusula ora convencionada, independente de notificação judicial ou extrajudicial;

d. Notória insolvência e/ou falência de qualquer uma das partes contratantes;

e. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior que torne definitivamente impraticável o cumprimento das obrigações assumidas pelas Partes;

f. Inadimplemento de quaisquer valores previstos na Cláusula 7ª.

Parágrafo Primeiro: O descumprimento de qualquer das hipóteses da cláusula 10.1. “a”, “b” e “c” somente ensejará a rescisão se a falha não for remediada no prazo de 10 dias contados do recebimento de notificação escrita, que deverá ser enviada à parte infratora.

Parágrafo Segundo: Mantidas as falhas dos itens “a” e “b” após notificação da CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará, a título de multa compensatória, o valor correspondente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Terceiro: No caso de inadimplemento de valores (item “f”), a CONTRATADA pagará, a título de multa compensatória, o valor correspondente a 10% do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Efeitos do Término

DocuSign Envelope ID: B0C52FE2-C406-4B2D-B4B2-C2FCC7D23798

A partir da data de término, as estipulações contidas neste contrato não produzirão mais qualquer efeito jurídico, ressalvando-se que a obrigação de sigilo estipulada permanecerá vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis-SC, para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja e não obstante qualquer mudança de domicílios.

Por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme, juntamente com 2 (duas) testemunhas, obrigando-se ao seu bom, fiel e exato cumprimento.

Florianópolis/SC, 23 de novembro de 2022.

DocuSigned by:
Silvana Parisotto Agostini
8646AD92813C4D9...

DocuSigned by:
Fernando Rossetto de Souza
CDC84DDB9492409...

COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO UNICRED CONEXÃO LTDA - UNICRED CENTRAL CONEXÃO

DocuSigned by:
Ademar Jose de Oliveira Paes Junior
C870A4E3B04F460...

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE MEDICINA – ACM

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Denize Francini Ferreira
E7EE4FEEB88A44E...

Nome: Denize Francini Ferreira
RG: 04299552946

DocuSigned by:
Ana Paula Thomaz Ribeiro
B6B1F64DD274433...

Nome: Ana Paula Thomaz Ribeiro
RG: 647943761

DS

DocuSign Envelope ID: B0C52FE2-C406-4B2D-B4B2-C2FCC7D23798

ANEXO I - CLÁUSULAS UNICRED

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Este "Anexo Cláusulas Unicred" integra o acordo acima para todos os fins legais, tendo sido assinado na mesma data. Em caso de divergência entre disposições, prevalece o contido neste anexo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

1.1 Este Contrato não estabelece vínculo de emprego dos empregados e prepostos da CONTRATADA ou de eventual subcontratada com a CONTRATANTE. Assim, no caso de reclamatória trabalhista, de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, movida por empregados ou prepostos da CONTRATADA ou ainda por empregado ou preposto de empresa subcontratada, em que a CONTRATANTE figure no polo passivo da demanda, ainda que a CONTRATANTE seja declarada empregadora desses empregados pela sentença transitada em julgado, a CONTRATADA deve:

a) requerer a exclusão da CONTRATANTE, desde a contestação da reclamatória até última instância, prestando todos os esclarecimentos necessários sobre os fatos e modalidade contratual existente, a fim de demonstrar a inexistência de relação (trabalhista) de emprego entre o reclamante e a CONTRATANTE;

b) efetuará o pagamento de toda e qualquer condenação que a CONTRATANTE venha a sofrer nas reclamatórias trabalhistas abrangidas por essa cláusula;

1.2 As obrigações desta cláusula permanecerão válidas, mesmo após a extinção do contrato por um período de até 02 (dois) anos a contar do término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES TRIBUTÁRIAS

2.1 A CONTRATADA obriga-se, pelo presente instrumento, a apresentar, sempre que requerido pela CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias, guias de recolhimento de contribuições e tributos (IRRF, FGTS e INSS), as folhas/livros de registro de seus empregados, livro de controle de horário, além das folhas de pagamento/recibos, bem como certidão negativa de débito – CND do INSS, certidão negativa do FGTS (expedida pela CEF), certidão de quitação de tributos federais (expedida pela SRF), de tributos municipais e estaduais, forenses (Justiça do Trabalho e Justiça Comum Estadual e Federal), de protesto e do SERASA, bem como cartão atualizado do CNPJ.

2.2 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente convênio ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do respectivo contribuinte, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

DocuSign Envelope ID: B0C52FE2-C406-4B2D-B4B2-C2FCC7D23798

3.1 As Partes obrigam-se por si e por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores a manter sigilo quanto às Informações Confidenciais que venham a receber da contraparte, ou que tomarem conhecimento, em virtude da presente contratação, devendo no caso de término ou rescisão da mesma, serem obrigadas a devolver imediatamente todo o material recebido da contraparte. Fica desde já estabelecido o caráter perene das disposições desta cláusula, que permanecerão em pleno vigor por tempo indeterminado, mesmo após a rescisão ou término deste Contrato.

3.2 As Partes declaram-se cientes de que na violação das obrigações assumidas nesta cláusula, responsabilizar-se-ão, civil e criminalmente, por seus atos ou omissões e pelas perdas e danos a que derem causa, seja diretamente ou através de seus empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados.

3.3 As Partes obrigam-se a cientificar expressamente seus empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a elas relacionados sobre o caráter sigiloso das Informações Confidenciais da contraparte, tomando todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam preservadas e utilizadas tão somente para os propósitos deste Contrato.

3.4 As obrigações aqui estabelecidas não se aplicam a qualquer das Informações que:

(i) já fosse do conhecimento das Partes antes da revelação feita pela contraparte;

(ii) esteja disponível ao público independentemente de ato da contraparte;

(iii) tenha sido legitimamente recebida de terceiros sem dever de confidencialidade;

(iv) seja independentemente desenvolvida pela contraparte anteriormente à revelação ou independentemente dela;

(v) seja revelada por exigência legal; ou

(vi) seja revelada pela Parte com prévia aprovação escrita da contraparte.

3.5. Entende-se por Informações Confidenciais toda e qualquer informação e documentos de qualquer espécie que sejam entregues a uma das Partes pela contraparte, ou por seus consultores, auditores, contadores, advogados, representantes e empregados, que sejam relativos aos negócios das Partes ou aos negócios de seus clientes, fornecedores e associados, incluindo, mas sem qualquer limitação, dados de gestão, dados financeiros e estratégias de mercado. As Partes deverão instruir todos aqueles a quem fornecerem acesso a informações confidenciais da outra Parte sobre a obrigação de sigilo e de não divulgação ora assumidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

4.1. Em caso de ações judiciais ou extrajudiciais que envolvam uma das partes em virtude de alegação de que a prestação dos serviços infrinja a propriedade intelectual de terceiro e/ou tenha resultado em qualquer infração, injúria, prejuízo ou danos a qualquer pessoa, tal como entendido pela legislação brasileira, a parte infratora estará obrigada a: a) ressarcir a outra parte por quaisquer

DS DS DS DS DS DS

DocuSign Envelope ID: B0C52FE2-C406-4B2D-B4B2-C2FCC7D23798

danos ou prejuízos decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais com relação aos quais esta venha a ser eventualmente responsabilizada, observados os limites contratuais e b) exonerar a outra parte da relação processual e de seus efeitos e buscar substituí-la. Se o juízo não aceitar a substituição processual, a outra parte dará o pleno acesso e acompanhamento do processo à parte infratora, que arcará com todas as despesas que a outra parte vier a incorrer, inclusive eventuais condenações e honorários advocatícios que venham a ser devidos, desde que previamente tenha havido notificação à parte infratora para que assuma a defesa da causa. Porém, a respectiva obrigação de reembolso estará condicionada às seguintes ações da parte inocente: a) notificar prontamente, por escrito, à parte infratora da demanda; e b) dividir todas as decisões (incluindo valores de honorários advocatícios, demais custos decorrentes da demanda e estratégias de defesa) com a parte infratora. No caso de não cumprimento das disposições dos itens "a" e "b" acima, a parte infratora ficará desobrigada de reembolsar qualquer valor à parte inocente.

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO

5.1. Fica expressamente vedada:

a)a cessão, a constituição de ônus real ou a alienação, mesmo fiduciária, dos direitos de crédito decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa concordância das partes por escrito, sendo esta disposição oponível contra terceiros.

b) a emissão de duplicatas representativas dos direitos de crédito oriundos deste Contrato, os quais serão pagos diretamente ao credor original deste Contrato, na forma aqui determinada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS

6.1. As Partes obrigam-se a cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente, no que se refere às obrigações impostas a cada uma das Partes, seja por lei, regulamento ou qualquer outra diretriz legal ou normativa, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, especialmente quanto (i) à utilização racional de recursos naturais, evitando o desperdício; e (ii) à correta disposição do resíduo gerado, descartando-o corretamente, viabilizando a reciclagem, evitando a manipulação incorreta e a ocorrência de acidentes ambientais ou pessoais.

6.2. As Partes reconhecem a importância da adoção de uma política de responsabilidade ambiental e comprometem-se a envidar seus melhores esforços para implementá-la de modo eficaz visando à proteção ao meio ambiente. Nesse sentido, as Partes se comprometem a manter atualizadas as políticas relacionadas à preservação do meio ambiente, incentivando a adoção dessas práticas por seus empregados e fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

7.1. As Partes reconhecem a importância de adoção de práticas de não discriminação negativa e limitativas ao acesso ao emprego ou à sua manutenção e, obrigam-se a adotar políticas de respeito

DS DS DS DS DS DS

DocuSign Envelope ID: B0C52FE2-C406-4B2D-B4B2-C2FCC7D23798

às diferenças e também políticas de inclusão social de pessoas portadoras de necessidades especiais, disseminando tais preceitos entre seus empregados e fornecedores.

7.2 As Partes devem cumprir as determinações legais relativas às normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como as convenções e acordos trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores empregados pelas Partes. Ainda, as Partes devem manter todas as instalações onde serão prestados os serviços em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira.

7.3 Ainda, as Partes se comprometem a não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão de obra que envolva exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil, exigindo a adoção desta prática também por seus fornecedores.

7.4 As Partes declaram que reconhecem a importância do desenvolvimento adequado do jovem empregado, se comprometendo especialmente a:

a) Não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho;

b) Não empregar adolescentes menores de dezoito anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

8.1. As Partes obrigam-se, a seus diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, terceiros eventualmente contratados para as obrigações assumidas neste contrato, ou qualquer pessoa que venha a agir em seu nome, a dirigir as obrigações aqui assumidas de forma digna, não sendo admitida qualquer conduta que possa constituir prática de corrupção e/ou de suborno.

8.2. As Partes declaram que conhecem, atendem e atenderão integralmente às práticas de anticorrupção, visando à prevenção e ao combate a condutas ilícitas, a fraudes e à lavagem de dinheiro.

8.3. As Partes declaram, de forma irrevogável, que não praticaram, não praticam e não praticarão, direta ou indiretamente, qualquer ato ou conduta que possa ser qualificado como nocivo aos pressupostos de anticorrupção, nacionais e/ou estrangeiros. Dessa forma, as Partes declaram que conhecem, cumprem e cumprirão integral e rigorosamente à legislação brasileira e internacional anticorrupção, em especial à Lei n. 9.613/98, à Lei n. 12.846/2013 e ao Decreto n. 8.420/2015, abstendo-se de qualquer prática que constitua violação aos permissivos legais de anticorrupção, responsabilizando-se civil e criminalmente.

DS DS DS DS DS DS

DocuSign Envelope ID: B0C52FE2-C406-4B2D-B4B2-C2FCC7D23798

8.4. As Partes garantem o cumprimento destes pressupostos de anticorrupção, sob pena de rescisão imediata pela contraparte, sem implicar para esta quaisquer ônus ou indenizações.

8.5. As Partes autorizam desde já que a contraparte, por meio de pessoas por ela indicadas, possa realizar auditorias a fim de certificar se as práticas adotadas estão em conformidade com as declarações deste instrumento contratual. As Partes declaram ainda que, nessa hipótese, durante as auditorias, cumprirão com os deveres de colaboração, fornecendo documentos solicitados, desde que não protegidos por sigilo legal ou contratual.

CLÁUSULA NONA - DO CÓDIGO DE ÉTICA

9.1. A CONTRATADA declara estar ciente das normas e procedimentos relativos ao Código de Ética da UNICRED, disponibilizado no site https://www.unicred.com.br/centralscpr/, comprometendo-se a colaborar com todos os seus dispositivos e mediante a aplicação dos mais elevados padrões éticos, concordando que o não cumprimento das regras formalizadas no Código de Ética pode acarretar a rescisão contratual e imposição de sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO DO SISTEMA UNICRED

10.1. A **CONTRATADA** declara ter tomado ciência da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo do Sistema Unicred e da Lei 9.613, consolidada pela Lei 12.683, de 03/03/1998, Lei 13.810 de 08/03/2019 e Circular BCB 3.978 de 23/01/2020, bem como compromete-se, a agir sempre de boa fé e no exercício de suas funções, dedicar esforços no sentido de identificar e comunicar formalmente a Unicred, nos termos da regulamentação interna do Sistema, quaisquer propostas, operações ou situações potencialmente suspeitas de estarem relacionadas com atividades ilícitas.

10.2. A **CONTRATADA** declara estar ciente de que a responsabilidade da Unicred é de relatar qualquer atividade ilícita que possa estar envolvida com Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, comprometendo-se, a não dar ciência a terceiros, incluindo cooperados, colaboradores da Unicred e da própria empresa, prepostos ou contratados e a observar rigorosamente as normas de sigilo bancário, em observância à lei e com vista a não prejudicar as averiguações, que poderão ser conduzidas pela Unicred.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SISTEMA UNICRED

11.1. A **CONTRATADA** declara estar ciente e de acordo com a Missão, com os Valores e com a Visão do Sistema Unicred, disponibilizados através do site https://www.unicred.com.br/centralconexao/institucional/sistema-unicred/a-unicred, pelo qual o presente contrato não prejudicará o desenvolvimento de tais finalidades e objetivos cooperativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

DS DS DS DS DS DS

DocuSign Envelope ID: B0C52FE2-C406-4B2D-B4B2-C2FCC7D23798

12.1. A não exigência imediata, por qualquer das Partes, do cumprimento das obrigações advindas deste convênio constituirá mera liberalidade da Parte que assim proceder, não podendo, de forma, alguma, ser caracterizada como novação.

12.2. As disposições deste documento:

(a) prevalece sobre qualquer outra disposição, escrita ou verbal, celebrada entre as Partes relacionados ao presente objeto;

(b) obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título;

(c) não cria qualquer tipo de exclusividade entre as Partes;

(d) não autoriza o uso da marca alheia.

Florianópolis/SC, 23 de novembro de 2022.

DocuSigned by:
Silvana Parisotto Agostini
0040AD92013C4D9...

DocuSigned by:
Fernando Rossetto de Souza
CDC84DDB9492409...

COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO UNICRED CONEXÃO LTDA - UNICRED CENTRAL CONEXÃO

DocuSigned by:
Ademar Jose de Oliveira Paes Junior
C870A4E3B04F460...

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE MEDICINA – ACM

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Ana Paula Thomaz Ribeiro
B6B1F64DD274433...

Nome: Ana Paula Thomaz Ribeiro
RG: 647943761

DocuSigned by:
Denize Francini Ferreira
E7EE4FEEB88A44E...

Nome: Denize Francini Ferreira
RG: 04299552946

DS

DocuSign Envelope ID: B0C52FE2-C406-4B2D-B4B2-C2FCC7D23798

ANEXO II

TERMO DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

I. PARTES E OBJETO

PARTE: COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO UNICRED CONEXÃO LTDA - UNICRED CENTRAL CONEXÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.543.968/0001-64, estabelecida na Rua CRISTOVAO NUNES PIRES, 50, LOJA 05 SALA 402 E 403 ANDAR 5 SALA 508 509 510 E 511, CENTRO, Florianópolis, Santa Catarina, CEP: 88.01-120, neste ato representada pelos Diretores, conforme dispõe seu Estatuto Social.

PARTE: ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE MEDICINA – ACM, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.901.298/0001-38, estabelecida na Rodovia SC 401 – Km 04, nº 3854, Saco Grande, Florianópolis/SC, neste ato representada por seu representante legal, Dr. Ademar Jose de Oliveira Paes Junior, conforme dispõe o Estatuto Social.

OBJETO: Resolvem as **PARTES** celebrar o presente Termo de Privacidade e Proteção de Dados, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente, sendo aplicado a toda e qualquer relação de negócio, comercial e/ou contratual, vigente e/ou futura, estabelecida entre as partes e prevalecerá sobre qualquer acordo ou previsão contratual relacionada à privacidade e proteção de dados pessoais.

II. DEFINIÇÕES

Para fins de esclarecimento, considera-se neste instrumento, as definições para os termos abaixo:

Controlador: é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.
Operador: é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.
Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.
Dados pessoais: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

DS DS DS DS DS DS

DocuSign Envelope ID: B0C52FE2-C406-4B2D-B4B2-C2FCC7D23798

Dados sensíveis: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

Dados: agrupamento das duas categorias, dados pessoais e dados sensíveis.

Tratamento de dados: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.

III. CLÁUSULAS

DO TRATAMENTO:

Cláusula 1ª - O Operador deverá tratar os dados pessoais e sensíveis à mando do Controlador, e em estrita conformidade com as suas instruções e as cláusulas deste termo.

Cláusula 2ª - Obriga-se o Operador a cumprir a legislação que lhe é aplicável, bem como a respeitar as instruções recebidas do Controlador de dados e as obrigações que lhe incumbem por força deste instrumento.

Cláusula 3ª - O Operador deverá responder de forma rápida e adequada aos pedidos de informação relacionados com o tratamento dos dados pessoais e sensíveis objeto da relação existente entre as partes envolvidas, bem como submeter-se-á às orientações e regulações da autoridade nacional de proteção de dados;

Cláusula 4ª - No caso de não poder cumprir com o disposto na Cláusula 2ª por qualquer razão, o Operador obriga-se em informar imediatamente o Controlador, hipótese em que, caberá a este o direito de suspender a transferência de dados e/ou de rescindir os contratos a este vinculados, sem a incidência de qualquer multa, reparação ou ônus em geral que possa estar neles prevista, cabendo, por conseguinte, ao Operador a eliminação dos dados por ventura já armazenados;

DAS FINALIDADES:

DocuSign Envelope ID: B0C52FE2-C406-4B2D-B4B2-C2FCC7D23798

Cláusula 5ª - O tratamento de dados a que se destina o presente termo tem a finalidade restrita para a execução do(s) contrato(s) de prestação de serviço(s) firmado(s) entre as partes, de acordo com o(s) respectivo(s) objeto(s), não cabendo qualquer interpretação outra.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento o Controlador tem o direito de suspender a transferência de dados e/ou de rescindir os contratos a este vinculados, sem prejuízo de eventuais multas cabíveis, bem como ao direito regressivo do Controlador em caso de punição administrativa ou judicial que lhe for imputada.

DAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS:

Cláusula 6ª - Aplica-se ao objeto deste instrumento as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados em sua vigência, ou a legislação aplicável à matéria, no país em que se encontra o Operador, bem como o Marco Civil da Internet, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Constituição Federal e demais legislações pertinentes aos direitos de privacidade e proteção de dados.

DO COMPARTILHAMENTO COM TERCEIROS:

Cláusula 7ª - O Operador sempre deverá solicitar ao Controlador autorização prévia para contratar um terceiro para a realização do tratamento de dados. Nos casos em que a subcontratação já esteja em execução no ato da assinatura do presente instrumento, caberá ao Operador rever as condições de segurança deste(s) terceiro(s) e exigir obrigações contratuais, nos mesmos termos da cláusula 8ª, informando antecipadamente o Controlador, oportunizando-o a oposição ao tratamento de dados;

Cláusula 8ª - Quando, por conveniência ou necessidade do operador, for autorizada a contratação de terceiro para tratamento de dados, caberá aquele exigir desse condições idênticas de confidencialidade e proteção de dados, reproduzindo os termos desse instrumento na pactuação com o terceiro, assumindo singularmente a responsabilidade pela sua escolha.

Cláusula 9ª - O Controlador poderá auditar, sempre que entender necessário, estes terceiros contratados, que estarão cientes dessa condição por força do disposto na cláusula 8ª.

Cláusula 10ª - O Operador deve informar ao Controlador, por escrito, a lista com todos seus prestadores de serviço, identificando quais dados têm acesso, responsabilizando-se pelo acompanhamento da eliminação total dos dados após o término do tratamento ou da autorização;

DS J DS SPA DS FRDS DS APTR DS ASDOPS DS DFF

DocuSign Envelope ID: B0C52FE2-C406-4B2D-B4B2-C2FCC7D23798

DIREITOS DOS TITULARES:

Cláusula 11ª - O Operador deve fornecer informações ao titular dos dados, quando por este solicitado, bem como quando solicitado pelo Controlador, pela autoridade reguladora de proteção de dados ou outro órgão oficial do Governo, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da solicitação;

Cláusula 12ª - As informações devem ser fornecidas de forma clara, precisa e facilmente acessíveis ao Titular, Controlador, autoridade nacional de proteção de dados ou qualquer outro órgão oficial do Governo;

Cláusula 13ª - Resguardando o direito de manter em sigilo os segredos comerciais do Controlador e do Operador, o titular de dados, quando por este solicitado, tem o direito de saber:

a. Quem é e como entrar em contato com o Controlador dos dados;
b. As categorias de dados pessoais e sensíveis que são tratados;
c. Qual a finalidade e a respectiva base legal para o tratamento do dado;
d. O período de armazenamento;
e. A existência de tomadas de decisão automatizadas e a possibilidade de pedido de revisão;
f. Detalhes sobre as transferências para outros países, as garantias e os meios para obter uma cópia dos dados pessoais ou para quem estes foram disponibilizados.

Cláusula 14ª - O titular também poderá solicitar a retificação e a portabilidade de seus dados, a qualquer tempo, e, quando o tratamento sobrevier do seu consentimento, poderá retirá-lo, pedir a eliminação, a restrição de tratamento e a objeção ao processamento de dados.

Cláusula 15ª - Ocorrendo qualquer das hipóteses acima, é dever do Operador informar imediatamente ao Controlador sobre as solicitações dos titulares e agir conforme as instruções daquele. Não o fazendo, e sem prejuízo do direito regressivo, o Operador assume integral responsabilidade sobre eventuais danos causados ao titular, bem como sobre multas ou penalidades aplicadas ao Controlador.

DOS PADRÕES DE SEGURANÇA EXIGÍVEIS E DAS AUDITORIAS:

Cláusula 16ª - O Operador deverá tomar as medidas necessárias para assegurar a segurança do tratamento de dados, bem como ter meios de comprovar:

DS DS DS DS DS DS

DocuSign Envelope ID: B0C52FE2-C406-4B2D-B4B2-C2FCC7D23798

a. capacidade de garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade dos sistemas e serviços de processamento;
b. ter ferramentas para a pseudonimização e encriptação de dados pessoais, quando necessário, bem como para comprovar a eliminação dos dados, quando solicitado;
c. ter processos internos para testar e avaliar regularmente a eficácia de medidas técnicas e organizacionais empregadas para atestar a segurança no tratamento, mantendo o registro das atividades de tratamento;
d. que o tratamento de dados é realizado de acordo com a legislação brasileira e/ou do país que estiver sujeito e assegure a proteção dos direitos do titular dos dados;
e. o tratamento de dados que atende aos princípios da minimização e da privacidade como padrão;
f. que utiliza apenas plataformas e parceiros que forneçam garantias suficientes de que também adotam medidas técnicas e organizacionais para assegurar e demonstrar que o processamento é realizado de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados e garantir a proteção dos direitos de privacidade do Titular;
g. que apenas as pessoas que necessitam ter acesso estão autorizadas a tratar os dados e que assumiram um compromisso de confidencialidade;
h. ter um plano de resposta a incidentes de segurança de dados, bem como políticas e procedimentos respostas às solicitações dos titulares de dados.

Cláusula 17ª - Sempre que o Controlador de dados solicitar, o Operador apresentará os seus meios de tratamento para auditoria das atividades, bem como o inventário das atividades de tratamento, apontando o tipo de tratamento, as finalidades, o relatório dos dados tratados e categorias, quem além do Controlador e do Operador está tratando este dado em nome deste, os Relatórios de Avaliação de Impacto, quando exigível, quais países este dado foi compartilhado.

DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA:

Cláusula 18ª - Cabe ao Operador o dever de notificar o Controlador e o órgão regulador de proteção de dados, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após tomar conhecimento de uma violação de dados pessoais ou de um incidente de segurança real ou razoavelmente presumível;

Cláusula 19ª - O Operador deve informar aos possíveis titulares de dados atingidos, as causas do incidente de segurança ou violação de dados, bem como os procedimentos adotados para solucioná-lo;

DS DS DS DS DS DS

DocuSign Envelope ID: B0C52FE2-C406-4B2D-B4B2-C2FCC7D23798

Cláusula 20ª - Comprometendo-se o Operador a tomar todas as medidas corretivas, necessárias e apropriadas, inclusive conforme possa ser instruído pelo Controlador, pelo órgão regulador de proteção de dados e pela legislação aplicável, para remediar e atenuar quaisquer incidentes de segurança ou violações de dados ocorridas.

Cláusula 21ª - O Operador reembolsará o Controlador sobre os custos incorridos por este, para responder, remediar e/ou atenuar danos causados por um incidente de segurança/violação de dados oriunda de sua atuação, ou para acompanhar uma reclamação feita por um titular ou regulador de dados pessoais.

Cláusula 22ª - Caberá ao Operador defender o Controlador em todas e quaisquer reivindicações, ações, demandas e trâmites legais decorrentes de uma violação de dados oriunda de sua atuação ou de terceiros a quem tenha concedido acesso, responsabilizando-se por indenizar as perdas e danos, custos, multas, penalidades e todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, em caso de condenação judicial, sem prejuízo ao direito de regresso que cabe ao Controlador. Cabendo a este a opção de escolha ou indicação de advogado para acompanhar e/ou defender seus direitos.

DA COOPERAÇÃO COM AS AUTORIDADES DE CONTROLE:

Cláusula 23ª - As partes acordam em cooperar com a autoridade nacional de proteção de dados em todos os sentidos que a lei a autoriza na condição de órgão regulador, concedendo-lhe o direito de realizar auditorias junto ao Operador ou a qualquer terceiro, por este contratado, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados;

DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS:

Cláusula 24ª - Em caso de transferência internacional de dados, o Operador deverá consultar o Controlador préviamente, e só fazê-la mediante sua autorização por escrito.

DAS OBRIGAÇÕES DEPOIS DE TERMINADOS OS SERVIÇOS COM TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

Cláusula 25ª - As partes acordam que, após terminada a prestação dos serviços com tratamento de dados, o Controlador optará que o Operador e terceiros, porventura contratados por este, devolvam e/ou eliminem todos os dados transferidos e suas eventuais cópias, certificando ao Controlador, por escrito, o cumprimento da ordem. Caso não cumprida a determinação, os riscos da retenção das informações serão integralmente suportados pelo Operador.

DS DS DS DS DS DS

DocuSign Envelope ID: B0C52FE2-C406-4B2D-B4B2-C2FCC7D23798

DA PROPRIEDADE DOS DADOS:

Cláusula 26ª - Os dados tratados são de propriedade única e exclusiva do seu respectivo titular, não cabendo ao Operador se apropriar, reter ou realizar qualquer atividade correlata ao tratamento de dados, inclusive excluir qualquer dado a não ser por obrigação contratual, legal ou ordem da autoridade nacional de proteção de dados.

DO ENCARREGADO OU *DATA PROTECTION OFFICER* E DOS RELATÓRIOS DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS:

Cláusula 27ª - Nos casos em que a legislação ou a autoridade nacional de proteção de dados exigir, o Operador deverá nomear um Encarregado de proteção de dados, informar um canal de comunicação de fácil acesso para solicitações relacionadas à privacidade e à proteção de dados, bem como deverá realizar o Relatório de Impacto à Proteção de Dados, sempre que necessário, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados.

DAS RESPONSABILIDADES DO OPERADOR DE DADOS:

Cláusula 28ª - O Operador assume a responsabilidade pelos danos resultantes de qualquer descumprimento das obrigações referidas neste termo, cabendo multa no valor de cinco salários mínimos a ser paga ao Controlador por inadimplência, sem prejuízo de eventuais indenizações e reparações aos danos causados ao Controlador, bem como aos direitos individuais dos titulares de reparação de danos.

Cláusula 29ª - O Operador de dados não poderá invocar o descumprimento das suas obrigações por um de seus prestadores de serviço para se eximir das suas próprias responsabilidades, cabendo àquele responder solidariamente pelo descumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais.

Cláusula 30ª - É resguardado o direito de regresso do Controlador, sempre que for condenado, multado, penalizado ou lesado por ato ilícito ou de descumprimento das obrigações deste instrumento por parte do Operador ou seus terceiros.

IV. CONCLUSÃO

Cláusula 31ª - As partes acordam que a opção do titular dos dados não prejudicará os direitos materiais ou processuais do mesmo em obter reparação em conformidade com outras disposições do direito nacional ou internacional.

DS J DS SPA DS FRDS DS APTR DS ASDOPS DS DFF

DocuSign Envelope ID: B0C52FE2-C406-4B2D-B4B2-C2FCC7D23798

Cláusula 32ª - Em caso de disputas judiciais relacionadas ao presente instrumento, está eleito o Foro da Comarca de Florianópolis/SC para a resolução da questão.

Este termo passa a ser parte integrante de toda e qualquer relação contratual firmada entre as partes, inclusive as futuras, passando a surtir seus efeitos jurídicos e legais a partir da data de sua assinatura.

E, assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Florianópolis/SC, 23 de novembro de 2022.

DocuSigned by:
Silvana Parisotto Agostini
8646AD92813C4D9...

DocuSigned by:
Fernando Rossetto de Souza
CDC84DDB9492409...

COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO UNICRED CONEXÃO LTDA - UNICRED CENTRAL CONEXÃO

DocuSigned by:
Ademar Jose de Oliveira Paes Junior
C870A4E3B04F460...

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE MEDICINA – ACM

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Denize Francini Ferreira
E7EE4FEEB68A44E...

Nome: Denize Francini Ferreira
RG: 04299552946

DocuSigned by:
Ana Paula Thomaz Ribeiro
B6B1F64DD274433...

Nome: Ana Paula Thomaz Ribeiro
RG: 647943761

DS

DocuSign Envelope ID: B0C52FE2-C406-4B2D-B4B2-C2FCC7D23798

ANEXO III - ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento particular, de um lado

COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO UNICRED CONEXÃO LTDA - UNICRED CENTRAL CONEXÃO, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada simplesmente "**UNICRED**";

E de outro lado:

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE MEDICINA – ACM, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.901.298/0001-38, estabelecida na Rodovia SC 401 – Km 04, nº 3854, Saco Grande, Florianópolis/SC, neste ato representada por seu representante legal, Dr. Ademar Jose de Oliveira Paes Junior, conforme dispõe o Estatuto Social.

UNICRED e **ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE MEDICINA – ACM**, também doravante denominadas individualmente como "Parte" e, em conjunto, como "Partes".

A Parte que disponibilize tais informações confidenciais será referida no presente acordo simplesmente como "PARTE FORNECEDORA" e a Parte recebendo tais informações será referida simplesmente como "PARTE RECEBEDORA".

Considerando que as partes utilizarão as informações confidenciais para o fim único e exclusivo de realização de orçamento para estruturação de parceria B2B2C, ajustado entre si.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Acordo de Confidencialidade ("Acordo"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

1. Durante a vigência do presente Acordo, a PARTE FORNECEDORA ou seus Representantes (conforme definido abaixo) poderá entregar a PARTE RECEBEDORA ou seus Representantes (conforme definido abaixo) informações que a PARTE RECEBEDORA deverá tratar como confidenciais e sigilosas, de propriedade da PARTE FORNECEDORA, **desde que devidamente identificadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, incluindo mas não se limitando a: (i) ideias; processos; conceitos; fórmulas; algoritmos; dados técnicos, estratégicos, comerciais

DocuSign Envelope ID: B0C52FE2-C406-4B2D-B4B2-C2FCC7D23798

ou financeiros; dados ou informações sobre o mercado; clientes; parceiros; fornecedores ou equipamentos; documentos; projetos; plantas e desenhos de engenharia; definições, projeções financeiras e/ou mercadológicas, invenções ou até mesmo correspondências; e (ii) toda informação produzida pelas Partes que contenha, reflita ou seja derivada de informações ou documentos disponibilizados a respeito do PROJETO **("Informações Confidenciais")**, que poderão ser divulgadas pela PARTE FORNECEDORA a PARTE RECEBEDORA de qualquer forma, seja em meio físico, magnético ou oralmente apenas.

1.1 Representantes, quanto a PARTE RECEBEDORA e à PARTE FORNECEDORA, são os seus respectivos administradores, diretores, gerentes, membros de conselhos ou comitês ou de quaisquer órgãos consultivos, representantes, dirigentes, procuradores, empregados, subcontratados ou consultores, presentes ou futuros (incluindo, sem qualquer limitação, advogados, contadores, consultores financeiros, etc.), pessoas físicas ou jurídicas.

2. A obrigação de confidencialidade de que trata o presente Acordo visa proteger os direitos e interesses de todo gênero da PARTE FORNECEDORA, buscando impedir a revelação e a utilização indevida das Informações Confidenciais, motivo pelo qual a PARTE RECEBEDORA obriga-se, de forma irretratável e irrevogável, a manter sob sigilo absoluto todas as Informações Confidenciais a que vier a ter acesso, sendo permitido à PARTE RECEBEDORA revelar as Informações Confidenciais, sem o prévio consentimento escrito da PARTE FORNECEDORA, a seus Representantes que necessitem ter acesso às Informações Confidenciais para o fim de avaliar a transação, desde que sejam advertidos sobre o caráter sigiloso das Informações Confidenciais e informados sobre as obrigações. A PARTE RECEBEDORA será responsável pelas violações, por parte de seus Representantes, às obrigações de confidencialidade previstas neste Acordo (incluindo aqueles que, após a data de divulgação das Informações Confidenciais, deixarem de ser Representantes).

2.1 As Informações Confidenciais deverão ser mantidas em sigilo absoluto pela PARTE RECEBEDORA e seus Representantes que se comprometem a não divulgar a terceiros que as Partes estão mantendo entendimentos com relação ao PROJETO, bem como a não divulgar a situação, os termos, as condições ou outros dados ou fatos referentes a tais entendimentos e não se identificar e não identificar a outra Parte ou os Representantes da outra Parte, pelo nome ou por descrição identificável, a qualquer

DS DS DS DS DS DS

DocuSign Envelope ID: B0C52FE2-C406-4B2D-B4B2-C2FCC7D23798

outra pessoa com relação à sua participação no processo de avaliação do PROJETO.

2.2 Somente mediante autorização prévia, expressa e específica, por escrito, de representante legal da PARTE FORNECEDORA, poderá a PARTE RECEBEDORA revelar, no todo ou em parte, qualquer Informação Confidencial, bem como a existência do presente Acordo.

2.3 É vedado à PARTE RECEBEDORA divulgar (exceto se a divulgação foi autorizada pela PARTE FORNECEDORA) qualquer informação, dado ou modelo que tenha sido desenvolvido a partir de qualquer Informação Confidencial, bem como desenvolver produtos, métodos ou serviços com base tanto nas Informações Confidenciais, como nas demais informações e conhecimentos obtidos no desenvolvimento do propósito deste Acordo.

2.4 As informações, dados, modelos e métodos desenvolvidos deverão ser tratados como Informações Confidenciais de propriedade da PARTE FORNECEDORA.

3. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, a PARTE RECEBEDORA poderá, independentemente do consentimento da PARTE FORNECEDORA, revelar a Informação Confidencial desde que a referida Informação Confidencial:

(a) Tenha sido de conhecimento da PARTE RECEBEDORA antes da data da revelação pela PARTE FORNECEDORA, hipótese em que a PARTE RECEBEDORA deverá notificar a PARTE FORNECEDORA, imediatamente, anteriormente à revelação da Informação Confidencial, informando e comprovando o seu conhecimento anterior à divulgação pela PARTE FORNECEDORA; ou

(b) Seja de domínio público ou torne-se disponível para o público independentemente da ação ou omissão da PARTE RECEBEDORA; ou

(c) Seja de revelação obrigatória por força da legislação vigente ou por força de ordem judicial, de órgão administrativo ou de órgão regulador competentes. Nas hipóteses das revelações por força de lei, ordem judicial ou administrativa, a PARTE RECEBEDORA notificará por escrito a PARTE FORNECEDORA (inclusive por

DS DS DS DS DS DS

DocuSign Envelope ID: B0C52FE2-C406-4B2D-B4B2-C2FCC7D23798

e-mail) prontamente sobre a ordem competente de revelação e sempre anteriormente à revelação. Nas hipóteses de revelação por força de ordem emanada por órgão regulador competente (Bacen e outros), a PARTE RECEBEDORA notificará por escrito a PARTE FORNECEDORA (inclusive por e-mail), no prazo de até 1 (um) dia útil após o recebimento da ordem, podendo, entretanto, revelar a Informação Confidencial ao órgão regulador no prazo indicado por este, independentemente de prévia notificação à PARTE FORNECEDORA, caso o prazo indicado pelo órgão regulador seja inferior ao referido prazo de 1 (um) dia útil para comunicação à PARTE FORNECEDORA. Em qualquer caso: (i) a revelação será notificada à PARTE FORNECEDORA, observando-se as disposições acima, desde que tal revelação não infrinja a lei, ordem judicial, administrativa ou regulatória, e (ii) a PARTE RECEBEDORA divulgará tão somente a parte da Informação Confidencial que tenha sido solicitada; e

(d) Seja recebida pela PARTE RECEBEDORA de terceiro(s) que não esteja(m) sujeito(s) a obrigações de confidencialidade com relação às Informações Confidenciais.

4. A PARTE RECEBEDORA informará a seus Representantes acerca de todas as obrigações previstas neste Acordo.

5. Sempre que solicitado, a PARTE RECEBEDORA dará recibo das Informações Confidenciais que receber da PARTE FORNECEDORA, e se compromete a devolver todas e quaisquer Informações Confidenciais no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação da PARTE FORNECEDORA ou da data de encerramento do presente Acordo, ou providenciar a sua destruição, de acordo com a solicitação da PARTE FORNECEDORA, devendo a PARTE RECEBEDORA, nesta hipótese, declarar que foi atendida a solicitação da PARTE FORNECEDORA de destruição das Informações Confidenciais. A PARTE RECEBEDORA poderá conservar cópias das Informações Confidenciais para a finalidade de auditoria interna e externa, nos termos da lei e regulamentação em vigor, e de mantê-las em conformidade com o disposto neste Acordo.

6. A obrigação de confidencialidade prevista neste Acordo permanecerá em vigor pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por períodos equivalentes e sucessivos, caso o PROJETO não tenha sido implantado totalmente, mediante

DocuSign Envelope ID: B0C52FE2-C406-4B2D-B4B2-C2FCC7D23798

termo aditivo a ser firmado por ambas as partes, o que não poderá ser negado injustificadamente por nenhuma das Partes.

7. Toda e qualquer Informação Confidencial revelada conforme nos termos deste Acordo permanecerá de propriedade exclusiva da PARTE FORNECEDORA.

8. A PARTE RECEBEDORA não está autorizada a reproduzir, inclusive em *back-up* (excetuando-se back-up automático realizado pelo sistema de informática e tecnologia da informação da PARTE RECEBEDORA), por qualquer meio ou forma, qualquer Informação Confidencial, exceto as reproduções que sejam inerentes ao desenvolvimento de seu trabalho, devendo tais reproduções ser igualmente consideradas Informações Confidenciais.

9. Caso a PARTE FORNECEDORA decida, de qualquer modo, não mais participar do Projeto, a PARTE RECEBEDORA deverá restituir toda a Informação Confidencial que houver recebido na forma do item 5 do presente Acordo.

10. O não cumprimento, pela PARTE RECEBEDORA, do disposto nas cláusulas do presente Acordo implicará a sua responsabilidade pelo pagamento de todas as perdas e danos comprovadamente causados à PARTE FORNECEDORA em função de tal descumprimento.

 10.1 Nenhuma das Partes será responsável perante a outra, no âmbito deste Acordo, por lucros cessantes e danos indiretos e/ou consequenciais.

11. Nenhuma Parte poderá ceder ou, de nenhuma outra forma, transferir, total ou parcialmente este Acordo, ou quaisquer direitos ou obrigações dele decorrentes, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte, exceto se qualquer uma das Partes desejar ceder este Acordo para empresas do mesmo grupo econômico.

12. A PARTE RECEBEDORA deverá notificar a PARTE FORNECEDORA, imediatamente e por escrito, sempre que tomar conhecimento de qualquer uso ou divulgação não autorizada de Informações Confidenciais, devendo cooperar com a PARTE FORNECEDORA a fim de: (i) recuperar a posse das Informações Confidenciais, e (ii) evitar a continuação do uso não autorizado.

DS J DS SPA DS FRDS DS APTR DS ASDOPS DS DFF

DocuSign Envelope ID: B0C52FE2-C406-4B2D-B4B2-C2FCC7D23798

13. Caso o PARTE RECEBEDORA não cumpra qualquer das obrigações contidas neste Acordo, ou infrinja quaisquer cláusulas e condições aqui descritas, responderá civil e criminalmente perante a PARTE FORNECEDORA e/ou terceiros prejudicados pelas perdas e danos que causar.

14. Nada contido neste Contrato, nem mesmo a transmissão de Informações Confidenciais, deverá ser interpretado como cessão ou transferência de quaisquer direitos, por meio de licença ou de qualquer outra forma, referente a marcas, direitos autorais ou outras Informações Confidenciais, ou qualquer outra propriedade intelectual, sendo certo que a PARTE FORNECEDORA permanecerá como única proprietária das Informações Confidenciais divulgadas à PARTE RECEBEDORA.

15. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade previstas neste Acordo, ou a tolerância com o atraso no cumprimento das obrigações de qualquer das Partes, não afetará referidos direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, e nem alterará as condições estipuladas neste Acordo.

16. O presente Acordo deverá ser regido pela legislação brasileira. As Partes elegem a Comarca de Florianópolis/SC, como competente para dirimir quaisquer disputas oriundas do Acordo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. Este instrumento não cria relação laboral, de associação ou representação entre as Partes e não obriga as Partes à celebração da transação ou, bem assim, à criação de sociedade, consórcio ou qualquer outra espécie de relação societária ou comercial de qualquer espécie.

18. Este Contrato consubstancia o acordo integral das Partes com relação ao seu objeto, sendo que nenhuma modificação a este Contrato ou renúncia aos seus termos e condições obrigará as Partes, a menos que seja por elas aprovada por escrito.

19. As Partes e/ou seus representantes legais declaram, neste ato, que possuem plenos poderes para celebrar o presente Contrato, respondendo civil e criminalmente por tal declaração, bem como declaram e garantem que possuem toda a autoridade e poderes necessários para cumprir as obrigações assumidas nos termos do presente Contrato.

DS DS DS DS DS DS

DocuSign Envelope ID: B0C52FE2-C406-4B2D-B4B2-C2FCC7D23798

Assim, por estarem justas e acordadas, as PARTES firmam o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

Florianópolis/SC, 23 de novembro de 2022.

DocuSigned by:
Silvana Parisotto Agostini
6646AD92613C4D9...

DocuSigned by:
Fernando Rossetto de Souza
CDC84DDB9492409...

COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO UNICRED CONEXÃO LTDA - UNICRED CENTRAL CONEXÃO

DocuSigned by:
Ademar Jose de Oliveira Paes Junior
C870A4E3B04F480...

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE MEDICINA – ACM

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Ana Paula Thomaz Ribeiro
B6B1F64DD274433...

Nome: Ana Paula Thomaz Ribeiro

RG: 647943761

DocuSigned by:
Denize Francini Ferreira
F7FF4FFFB88A44F...

Nome: Denize Francini Ferreira

RG: 04299552946

DS